



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM LETRAS**

Mamanguape
2013

RESOLUÇÃO CCL 001/2013

Estabelece normas de regimento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS DA UFPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o Colegiado de Curso;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;
- o Estatuto Geral da Universidade Federal da Paraíba (Capítulo II, Seção IV);
- e as Resoluções CONSEPE 29 e 30/2011,

RESOLVE:

Estabelecer normas regimentais do próprio Colegiado de Curso, nos termos abaixo:

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras da UFPB é órgão de natureza e função deliberativa que normatiza, acompanha e coordena a organização didático-pedagógica do curso de Licenciatura em Letras da UFPB, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - São competências do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da instituição relativas à graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas do curso, observando as normas internas da instituição e a legislação em vigor;
- III. decidir sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica;
- IV. promover a articulação das atividades do curso;
- V. acompanhar propostas de alterações no Projeto Pedagógico de Curso e aprová-las;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

- VII. analisar e deliberar sobre matérias que lhes são encaminhadas na sua área de competência, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UFPB e as demais normas e legislação em vigência;
- VIII. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- IX. regulamentar as atividades de componentes curriculares previstos para o curso relativas a estágio, conteúdos complementares e outras atividades que se fizerem necessárias;
- X. propor e deliberar sobre as adaptações curriculares de caráter emergenciais, como alteração de ementas e/ou fluxogramas, redefinição de pré-requisitos.
- XI. acompanhar as coordenações e órgãos vinculados ao curso, tais como Núcleo Docente Estruturante, Comissão Interna de Avaliação do Curso e Coordenação de Estágio, bem como normatizá-los;
- XII. manifestar-se e deliberar sobre o número de vagas a ser ofertadas no curso, quando solicitado;
- XIII. promover interdisciplinaridade e articulação das atividades do curso;
- XIV. indicar o material didático-pedagógico e bibliográfico a ser adquirido para o curso;
- XV. apresentar as representações de discentes em matérias de interesse do curso;
- XVI. decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas, respeitando as legislações vigentes;
- XVII. decidir sobre transferências de alunos, mudanças de curso e seleção de ingresso, quando lhe for solicitados, cumprindo os regimentos da instituição;
- XVIII. estabelecer a política de avaliação do curso, ouvindo a Comissão Interna de Avaliação do Curso;
- XIX. apreciar e aprovar relatórios elaborados pelas coordenações e órgãos ligados ao curso.
- XX. apreciar recursos contra deliberações da coordenação de curso, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- Compõem o colegiado de curso de Licenciatura em Letras:

- I. o Coordenador de Curso, como seu Presidente;
 - II. o Vice-coordenador de Curso, como seu Vice-Presidente;
 - III. um representante docente de cada um dos Departamentos que ofertem disciplinas ao curso;
 - IV. representação discente do curso, com respectivo suplente, eleito pelos seus pares e indicado pelo Centro Acadêmico do curso, na proporção de 1/5 dos membros do colegiado;
- § 1º Em caso de vacância, o *quorum* ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos;
- § 2º Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo Vice-coordenador. Na ausência, o Colegiado elege um de seus membros para presidir a seção;

§ 4º O suplente só assumirá sua função e terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art. 4º - O mandato do Presidente e do Vice-presidente do colegiado corresponderá ao período em que esses estiverem exercendo o cargo de Coordenador e Vice-coordenador de curso.

Art. 5º - O mandato dos membros docentes será de dois anos, permitindo-se a recondução para exercer um mandato consecutivo.

Art. 6º - A representação discente, juntamente com seus suplentes, terá um mandato de um ano, permitindo-se uma recondução para um mandato consecutivo.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que:

I – deixar de pertencer ao quadro de docentes ou servidores da UFPB ou ao quadro de discentes do curso;

II – faltar sem justificativa ou sem substituição a três reuniões consecutivas;

III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A perda do mandato de qualquer dos Membros do Colegiado referidos neste artigo implica em redução do *quorum*, até que seja preenchida a vaga.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades, salvo convocações de instâncias superiores da UFPB.

Parágrafo único. A saída do Membro do Colegiado, antes do término da reunião, deverá ser comunicada à Presidência da sessão para controle do *quorum*.

TÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 10º - A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Colegiado, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFPB e desta Resolução.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – estabelecer a pauta das reuniões;

III – designar relator para os processos objeto de discussão, quando for o caso;

IV – delegar atribuições aos outros membros do colegiado;

V – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Membros do Colegiado, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;

VI – advertir o Membro do Colegiado quanto ao tempo de uso da palavra;

VII – resolver as questões de ordem;

- VIII – exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, salvo os casos em que esteja impedido;
- IX – anunciar os resultados das votações;
- X – constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;
- XI – fazer cumprir esta Resolução e as demais disposições legais;
- XII – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12 - São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
 - II – debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida nesta Resolução;
 - III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justificado;
 - IV – apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos; e
 - V – comunicar ao Presidente o justo motivo para deixar de comparecer às reuniões.
- § 1º O Membro do Colegiado poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.
- § 2º Qualquer um dos membros do colegiado não poderá votar em matérias de seu interesse, devendo, se for o caso, retirar-se da plenária.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 13 - O colegiado de curso se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, salvo convocatória de outros órgãos superiores ao Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de *quorum*.

Art. 14 - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 15 - As reuniões serão convocadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.

§ 1º Findo o prazo referido no *caput* sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento;

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 17 - Obedecendo à legislação interna da UFPB, a reunião do Colegiado poderá ser aberta para qualquer membro da comunidade.

§ 1º – Qualquer um dos membros do colegiado poderá ceder seu direito à voz a um membro externo do colegiado, desde que com aprovação do Plenário.

§ 2º - Em nenhuma situação é permitido o direito de voto a um membro externo do colegiado.

Art. 18 - A reunião será aberta pelo Presidente à hora predeterminada na convocação, procedendo-se à verificação de *quorum*.

Parágrafo único. Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver *quorum*, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

Art. 19 - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Art. 20 - Verificada a existência de *quorum*, os trabalhos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, uma de comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão discutidos os assuntos da pauta.

Art. 21 - No início da parte de expediente, o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

Art. 22 - Na parte destinada a comunicações, será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Colegiado e que não constem da pauta, pelo prazo de cinco minutos para cada Membro do Colegiado, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

Parágrafo Único - Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros do Colegiado, poderá ser incluído, na ordem do dia, assuntos propostos durante o período de comunicações, mediante aprovação do plenário, desde que os mesmos não impliquem na edição de resolução ou de decisão administrativa.

Art. 23 - Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 24. Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Durante a discussão, os Membros do Colegiado que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente.

§ 2º - O relator de processo, se for o caso, disporá do tempo que seja necessário para expor seu parecer e cinco minutos para contra-argumentar possíveis considerações sobre o parecer;

§ 3º - Os demais membros terão direito a dois turnos de fala, intercalados, com duração máxima de cinco minutos cada turno, para expor suas considerações.

§ 4º - Os tempos de fala dos membros do colegiado poderão ser dilatados a critério do presidente, desde que justificado.

§ 5º - Os apartes só serão permitidos com autorização do membro que detiver o direito à voz, reduzindo do seu tempo de fala;

§ 6º - Ao pronunciar-se, o membro do colegiado deverá ater-se à matéria em discussão.

Art. 25 - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser interpostos incidentes à ordem dos trabalhos, que serão aceitos mediante aprovação da maioria simples do plenário, quais sejam:

I – vista de processo;

II – diligência; ou

III – prejuízo da matéria.

§ 1º Tendo vista do processo, o Membro do Colegiado que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O Membro do Colegiado que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião deverá formalizar a desistência do pedido de vista, encaminhando o processo ao Relator.

§ 3º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Membro do Colegiado que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na sequência, ao Relator.

§ 4º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do Relator ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, que emitirão relatório único.

§ 5º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I – quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II – em virtude de deliberação anterior do Colegiado; e

III – por força de fato superveniente.

Art. 26 - Encerrada a discussão, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I – para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;

II – no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superado as possíveis divergências, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III – para matéria em que foi designado relator e que importe em decisão administrativa, o Relator deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o Presidente submeterá a proposta à votação;

IV – caso o parecer do Relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Membros do

Colegiado, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos; e

V – para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, o Relator deverá proceder à leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotará os destaques apontados pelos Membros do Colegiado ou pelos participantes, os quais serão objetos de discussão e deliberação.

§ 1º Havendo destaque, este poderá ser:

I – total, devendo o Membro do Colegiado ou o participante apresentá-lo por escrito; ou

II – parcial, que deverá ser votado separadamente.

§ 2º Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas.

Art. 27 - Votados os destaques, o Presidente encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

§ 1º No início do período de votação, qualquer Membro do Colegiado presente, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, sendo computada em ata sua participação como abstenção.

§ 2º Nenhum Membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em que estejam sob impedimento ou suspeição, ficando o *quorum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento, ressalvado os casos de eleição procedida em plenário.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Além do voto comum, nos casos de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

§ 5º Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Colegiado para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de Minerva ou voto preponderante.

Art. 28 - A votação será sempre nominal e aberta e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, devendo constar em ata a quantidade de votos favoráveis, a quantidade de votos desfavoráveis e as abstenções.

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância será permitido voto por procuração.

Art. 29 - Nenhum Membro do Colegiado poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário, sendo-lhe facultado, porém, a inserção de declaração sucinta em ata, a ser apresentada imediatamente após o término da votação.

Art. 30 - Em situações de urgência e no interesse do Curso, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo Único. O Colegiado apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 31 – Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de Centro, no prazo de dez dias, a contar da ciência pelo interessado.

Parágrafo Único – O Colegiado dará ciência aos interessados, por escrito, das referidas decisões.

Art. 32 – Os documentos e processos entregues ao relator ou a qualquer outro membro que tenha pedido vistas ao processo são de sua inteira responsabilidade, devendo os mesmos zelar pela sua integridade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – As decisões serão encaminhadas à Chefia Departamental, à Direção de Centro ou a outros órgãos que se faça necessário, para conhecimento ou providências.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras em reunião ordinária do dia 27 de fevereiro de 2013¹.

Mamanguape, 27 de fevereiro de 2013.

Prof. Eivaldo Pereira do Nascimento
Presidente do Colegiado do Curso de Letras

¹ A minuta de Resolução foi elaborada pelos professores Roseane Batista Feitosa Nicolau e Carlos Augusto de Melo.